ANEXO I

- 1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais e precatórios à ordem do TRIBUNAL, descrito na Cláusula Primeira, inciso I, do CONTRATO, do qual este é integrante.
- O TRIBUNAL publicará provimento ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais e precatórios para o BANCO.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3. A administração dos depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais efetuados à ordem do TRIBUNAL, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste ANEXO I e do CONTRATO ao qual este se integra, a abertura e administração das contas de depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais pelo BANCO, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nomes das partes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

4. Os depósitos judiciais serão corrigidos e acrescidos de juros, *pro rata die*, conforme disposição legal, nas mesmas condições de remuneração incidentes sobre a Caderneta de Poupança ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

- 5. Os recursos depositados conforme item 3, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá o seguinte fluxo de movimentação:
- 5.1 O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia em qualquer agência do BANCO, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça a qual se subordina o depósito, contento os nomes das partes, o número do processo de origem, a comarca e a vara à qual o mesmo está vinculado.
- 5.2 Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento do depósito, devidamente firmado pelo Juiz de Direito de que trata o item 5, retro, cabendo ao BANCO certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado.
- 5.3 O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do Banco autorizada a realizar levantamento de depósitos judicias e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6. Compete ao TRIBUNAL:
- 6.1 Manter o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.
- 6.2 Manter os depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais já existentes no **BANCO** até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.
- 6.3 Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.
- 6.4 Divulgar à todas as varas que:
 - a) A obtenção de saldos/extratos atualizados das contas de depósitos deverá ser realizada diretamente pela vara por meio do Autoatendimento Setor Público;
 - b) Os comprovantes de resgates deverão ser obtidos pelas varas preferencialmente por meio do site do **BANCO** no endereço <u>www.bb.com.br</u> > menu judiciário > do que você precisa > depósito judicial > comprovante de resgate de depósito judicial.
- 6.5 Publicar provimento interno que preveja que o crédito proveniente dos levantamentos de depósitos judiciais, para valores iguais ou superiores a R\$ 5 mil, seja prioritariamente feito em conta corrente ou poupança do beneficiário ou representante legal/procurador, no BANCO ou outras Instituições Financeiras, observada a cobrança de tarifa prevista na CLÁUSULA NONA.
- 6.6 Promover a interligação entre o sistema do **BANCO** e o do **TRIBUNAL**, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, sendo que os custos para internalização do software SisconDJ, de propriedade do Banco do Brasil, bem como os certificados digitais de máquina e de pessoa, correrão às expensas do **TRIBUNAL**.
- 6.7 Cooperar tecnicamente com o **BANCO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.
- 6.8 Informar ao **BANCO** a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do **BANCO**.
- 6.9 Disponibilizar ao **BANCO**, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos.
- 6.10 Comunicar incontinenti ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet,

met,

não se responsabilizando o **BANCO** por consequências ocasionadas pela referida quebra.

7. Compete ao BANCO:

- 7.1 Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da *internet*, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem,
- 7.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TRIBUNAL e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo BANCO.
- 7.3 Remunerar os depósitos judiciais, na forma descrita no item 4, retro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

9. O TRIBUNAL se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos de sua jurisdição.
- designar servidor do TRIBUNAL para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.

On

46

